



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 5/2016

Da nova redação ao artigo 128º da Lei nº 2402/1999, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 128, da Lei n. 2402 de 07 de janeiro 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 128 – A edificação irregular, no todo ou em parte, que não atenda na parte irregular ao disposto neste Código de Obras e Código Sanitário, poderá ser reformada, desde que seja prevista supressão da infração, sendo considerado como projeto de regularização. (NR)

Parágrafo primeiro – Não será concedido o certificado de conclusão para reforma, parcial ou total, sem que a infração tenha sido suprimida.

Parágrafo segundo – É dispensado do cumprimento da obrigação de supressão da infração, prevista no “caput”, a edificação cuja irregularidade seja consolidada por, no mínimo, dez anos, desde que, cumulativamente, no pedido de regularização seja apresentado laudo técnico emitido por profissional habilitado que ateste o tempo de existência da edificação, assim como a salubridade e habitabilidade do imóvel.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de maio de 2016.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTÓCOLO 5118/2016 - 11/05/2016 10:51